

## **Regulamento de Estudo Dirigido do curso de Licenciatura em Ciências Sociais do IFPR- Paranaguá.**

Este regulamento tem por objetivo normatizar a modalidade de Estudo Dirigido no curso de Licenciatura em Ciências Sociais do Instituto Federal do Paraná - Campus Paranaguá.

**Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 55/11 do IFPR que dispõe sobre a Organização Didático-Pedagógica da Educação Superior no âmbito do Instituto Federal do Paraná – IFPR, em seu art. 103, prevê a possibilidade de utilização de metodologia de planos individuais de estudo para a matrícula em regime de dependência em turma especial;**

**Considerando a necessidade de regulamentar a prática destas atividades no Curso de Licenciatura em Ciências Sociais do IFPR Campus Paranaguá, o Colegiado e o Núcleo Docente Estruturante do curso**

RESOLVEM:

Artigo 1º - Entende-se por Estudo Dirigido a modalidade de oferta de componente curricular em turma especial, através da metodologia de planos individuais de estudos, no 7º ou 8º período, com o objetivo de cooperar para o cumprimento dos prazos regulamentares previstos inicialmente para a conclusão do curso por parte das/os acadêmicas/os, nos termos do que prevê o art. 103, parágrafo único, da Resolução n.º 55/11 do IFPR.

### **Do público a quem se destina o Estudo Dirigido:**

Artigo 2º - O Estudo Dirigido será ofertado para os/as prováveis formandos/as, isto é, exclusivamente para estudantes que estiverem cursando o 7º ou 8º período do curso de graduação, e que tenham sido aprovados/as no mínimo em 60% das disciplinas/carga horária do total estabelecido na grade curricular do curso.

Artigo 3º - Aos/às estudantes que estejam em processo de jubramento no ano acadêmico corrente.

### **Dos objetivos:**

Artigo 4º - O Estudo Dirigido se constitui num regime excepcional de realização de componente curricular, na forma de programa de estudos e trabalhos a serem realizados pelo/a acadêmico/a, sob o acompanhamento e supervisão docente.

§ 1º - O Estudo Dirigido será ofertado no caso de não haver componentes ofertados em regime de dependência;

§ 2º - O Estudo Dirigido não representa uma forma de aceleração do tempo do curso nem uma estratégia para evitar as disciplinas regulares.

### **Da oferta e condições necessárias**

Artigo 5º - A matrícula em componente curricular na modalidade Estudo Dirigido fica sujeita aos seguintes limites:

- I. Os/as estudantes poderão cursar cada componente curricular na modalidade Estudo Dirigido uma única vez, exceto nas situações de jubramento.
- II. Os/as estudantes poderão cursar até dois componentes curriculares diferentes em Estudo Dirigido por semestre.

Artigo 6º - A modalidade Estudo Dirigido está condicionada:

I. À disponibilidade na carga horária docente, em conformidade com o que determina a Resolução 002/2009 em seu artigo 10º;

II. À disponibilidade, prioritariamente, do/a mesmo docente que ministra o componente curricular no horário regular do curso;

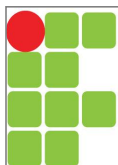
III. À disponibilidade de outro/a docente que possa a ministrar a disciplina, respeitada sua formação e as determinações da Resolução 002/2009, na impossibilidade de se cumprir o que determina o parágrafo 2º deste artigo;

IV. À oferta na modalidade regular no mesmo semestre letivo do componente pleiteado para Estudo Dirigido.

### **Condições necessárias ao componente curricular oferecido em modalidade Estudo Dirigido:**

Artigo 7º - O Estudo Dirigido se dará por meio de:

- I. Encontros presenciais estabelecidos em acordo firmado entre professor e estudante, que deverão constar de plano individual de ensino, dispostos de modo a não ferir a programação das aulas regulares dos estudantes matriculados;
- II. Estudos à distância, com orientação e material previamente elaborado pelo professor, em volume compatível com a carga horária



semanal da disciplina (conforme matriz curricular), que também deverão constar em plano individual de ensino;

Artigo 8º - Os componentes curriculares TCC1 e TCC2 serão ofertados todos os semestres, no entanto, não será possível cursá-los concomitantemente;

**Parágrafo único.** A programação a que se referem os incisos I e II deste artigo é de responsabilidade do professor, e deverá abranger atividades como: trabalhos, fichamentos, leituras dirigidas, estudos de caso, pesquisas bibliográficas e de campo, e provas a serem realizados sob a sua supervisão.

Artigo 9º - O componente curricular em Estudo Dirigido será registrado no Histórico Escolar do estudante sem qualquer menção ao seu caráter excepcional.

Artigo 10º - Aplicam-se aos componentes ofertados em forma de Estudo Dirigido, todas as exigências feitas aos demais componentes, em termos de avaliação, conceitos, realização de avaliações em segunda chamada, conforme o definido no PPC do curso, sendo que a frequência deve estar estabelecida quando da elaboração da programação pelo docente.

Artigo 11º - A matrícula em componente oferecida na modalidade de Estudo Dirigido será feita através de requerimento específico na Secretaria Acadêmica da Instituição e endereçado à Coordenação do Curso.

### **Das atividades docentes e discentes no Estudo Dirigido**

Artigo 12º - Por semestre, cada docente poderá ofertar, no máximo, dois componentes sob forma de estudo dirigido e trabalhar com, no máximo, quatro estudantes nesta modalidade.

Artigo 13º - Todas as atividades inerentes ao Estudo Dirigido deverão ocorrer somente em período diferente do horário das aulas regulares do curso.

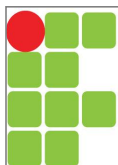
Artigo 14º O processo metodológico e de avaliação do Estudo Dirigido respeitará a autonomia docente, desde que atendidas às determinações legais vigentes.

### **Sobre as competências**

Artigo 15º - Compete ao professor responsável pelo componente em Estudo Dirigido:

I – Apresentar aos estudantes e à coordenação do curso o plano individual de ensino contendo a programação de atividades e de avaliações;

II – Cumprir a programação estabelecida conforme cronograma de atividades a que se refere o inciso I deste artigo;



III – Manter atualizado(s) o(s) diário(s) de classe, tanto em meio físico e/ou eletrônico;

IV – Disponibilizar o material de apoio aos estudantes em meio físico ou eletrônico;

V – Disponibilizar aos estudantes endereço de correio eletrônico;

VI – Participar, quando convocado, de reuniões com a coordenação e o(s) estudantes para avaliação do Estudo Dirigido.

VII - Elaborar os instrumentos de avaliação, marcar as datas de sua realização e fazer a análise dos resultados apresentados pelas/os estudantes matriculadas/os.

VIII- Preencher dos conceitos finais no Sistema Acadêmico da Instituição.

Artigo 16º - O estudante matriculado no componente em Estudo Dirigido é responsável por:

I – Cumprir a programação de atividades definida pelo professor;

II – Frequentar no mínimo 75% dos encontros definidos pelo professor;

III – Disponibilizar ao professor meios de contato atualizados (telefones e endereço de correio eletrônico);

IV – Participar, quando solicitado, de reuniões junto ao professor e à coordenação para avaliação do Estudo Dirigido.

Artigo 17º - O Coordenador do Curso é responsável por:

I – Receber as solicitações dos/as estudantes;

II - Verificar a possibilidade das ofertas de componentes em Estudo Dirigido com o corpo docente;

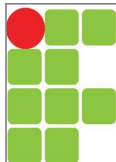
III – Divulgar, junto aos estudantes e professores, a oferta de disciplinas em Estudo Dirigido;

IV - Acompanhar a oferta da disciplina, reunindo-se com professores e alunos para avaliação do Estudo Dirigido quando necessário;

V – Publicar edital para a oferta de Estudo Dirigido.

### **Da análise das solicitações para realização dos estudos dirigidos**

Artigo 18º - A coordenação do curso, com comissão constituída para esse fim, analisará o preenchimento das condições acadêmicas no histórico escolar dos/as requerentes exigidas para autorização do Estudo Dirigido, publicando



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



Ministério da Educação  
Instituto Federal do Paraná

edital acerca do deferimento ou não dos pedidos, que será publicado sob forma de edital.

Artigo 19º Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Paranaguá, 01 de março de 2020.